

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 04 / 2024

Spichone Reis da Cunha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 018/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: JMR da Cunha.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Domingos Prestes, nº 17, Conjunto Macurani, São Francisco, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.642.880/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99138-5538

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.3217

**PROCESSO Nº:** 17454/2022-90

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Santa Rita, s/nº, Lote 310, Loteamento Val Paraíso II, Teixeira, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a obra de implantação da Estação de Tratamento de Efluente ETE, nas dependências do Loteamento Val Paraíso II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

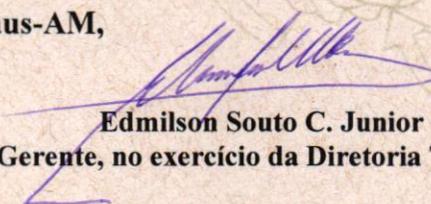
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

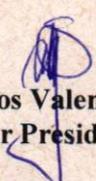
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

01 ABR 2024

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 018/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17454/2022-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este Instituto mensalmente.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade neste Instituto, com envio dos certificados de destinação final.
9. Perfurar durante o período da instalação da ETE, 04 poços de monitoramento, sendo 01 a montante, 01 a jusante e 02 nas laterais, em um raio 05 m em relação ao sumidouro, e encaminhar relatório de construção dos poços, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado e cadastrado no IPAAM.
10. Após a conclusão da obra de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, apresentar imediatamente a solicitação da Licença de Operação - LO.